



RESOLUÇÃO CEPE N ° 032/2021

Regulamenta as atividades acadêmicas de Graduação nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) na Universidade Estadual de Londrina durante o período de excepcionalidade, provocado pela pandemia COVID-19, e dá outras providências para o ano letivo de 2021.

CONSIDERANDO o período de exceção provocado pelo enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente da pandemia da Covid-19, desde o ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO a flexibilização dos currículos dos cursos de graduação da UEL para viabilizar a continuidade de organização Ensino Remoto Emergencial com abertura gradual para as atividades presenciais excepcionalmente, conduzindo as atividades por meio de um Plano Especial de Matriz Curricular (PEMC);

CONSIDERANDO as Resoluções SESA para o período de pandemia da Covid-19, que indicam que o retorno às aulas presenciais somente poderá ocorrer por meio do estrito cumprimento integral às recomendações sanitárias contidas nos dispositivos das Resoluções SESA nº 632/2020, de 05/05/2020, e nº 0098/2021, de 03/02/2021, e suas alterações, Deliberação CEE nº 01/2021;

CONSIDERANDO que, na permanência do estado de restrição sanitária na região, é permitido pela Deliberação CEE nº 01/2021 a organização do ano letivo 2021 integrando, nos limites das condições sanitárias, atividades presenciais e remotas.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional a continuidade das atividades de graduação pelo Ensino Remoto Emergencial com abertura gradual excepcional para as atividades presenciais, conduzindo e organizando a oferta dos componentes curriculares obrigatórios por meio de um Plano Especial de Matriz Curricular (PEMC).
- Art. 2º São princípios a serem observados no planejamento das atividades acadêmicas:
 - I- qualidade do ensino;
 - II- inclusão social:







III- segurança sanitária.

- Art. 3º A organização e o acompanhamento da flexibilização do currículo para integralização do ano letivo serão de responsabilidade do Colegiado e Núcleo Docente Estruturante (NDE), junto aos Departamentos e Centros compondo o PEMC, que deverá ser aprovado no Colegiado de Curso e Conselho de Centro e divulgado aos estudantes e docentes.
- Art. 4º Os Centros de Estudos constituirão, de forma autônoma, uma comissão para acompanhar, auxiliar e orientar a implementação do PEMC dos Cursos, garantindo a presença de representantes docentes, discentes e técnicos. A organização e funcionamento da comissão será proposta pelo Conselho de Centro.
- Art. 5º A composição do PEMC exigirá a identificação das atividades acadêmicas que serão desenvolvidas presencialmente e as que serão desenvolvidas remotamente, como também, a descrição da carga horária em cada forma de oferta (presencial e/ou remota) e a distribuição da oferta dessas atividades acadêmicas no semestre/ano letivo.
 - § 1º Para as atividades acadêmicas previstas para serem desenvolvidas remotamente seguir-se-á as orientações constantes na Resolução CEPE nº 027/2020 que regulamenta as atividades acadêmicas de graduação não presenciais/ensino remoto emergencial;
 - § 2º Para as atividades acadêmicas previstas para serem desenvolvidas presencialmente deverão ser cumpridos rigorosamente o Plano de Contingência, Normas, Protocolos e Orientações de Segurança Sanitária da UEL, observando-se as orientações e fluxos a serem seguidos pela Comunidade Universitária no momento de pandemia;
 - § 3º A composição da oferta das atividades presencial e remota é de responsabilidade do colegiado e obrigatória para todos os estudantes matriculados na atividade acadêmica;
- § 4º A determinação da oferta no formato presencial deve ocorrer quando a presencialidade for imprescindível para o cumprimento do componente curricular, respeitando as normativas de maior ou menor restrição conforme as condições sanitárias do momento.
- Art. 6º O PEMC deverá conter a distribuição de Oferta de todas as atividades acadêmicas de graduação inclusive as de natureza obrigatória especial (Estágio e TCC), seguindo algumas diretrizes:



- I nos sistemas seriado anual e crédito anual, as atividades acadêmicas serão anualizadas, permitindo dentro do mesmo ano/série a realocação (entre os semestres) das atividades conforme característica da oferta presencial ou remota:
- II nos sistemas de crédito semestral as atividades acadêmicas não poderão ser anualizadas;
- III para o sistema de crédito anual e semestral deverá ser observada para flexibilização as restrições oriundas dos prérequisitos;
- IV as disciplinas/módulos, tanto semestrais como anuais poderão ser ofertadas de forma blocada;
- V o número de avaliações exigidas para as disciplinas/módulos será de no mínimo 2 (duas);
- VI todas as atividades acadêmicas, mesmo que flexibilizadas, deverão ser ofertadas considerando-se a série ou período previsto no PPC, para os cursos do Sistemas Acadêmicos Seriado Anual e Crédito Semestral e Anual;
- VII todas as turmas da última série de cursos que finalizarem todos os componentes curriculares, inclusive o ENADE, considerados todos os estudantes da turma, poderão colar grau.
- Art. 7º Conforme Deliberação CEE nº 01/2021, em virtude da pandemia da COVID 19, o retorno às atividades presenciais somente poderá ocorrer por meio do estrito cumprimento integral às recomendações sanitárias contidas nos dispositivos das Resoluções SESA nº 632/2020, de 05/05/2020, e nº 0098/2021, de 03/02/2021, e suas alterações.
- Art. 8º A autorização para atividades presenciais deverá considerar planejamento específico, que seja aprovado pelo Colegiado de Curso, Departamentos implicados e Direção de Centro/Conselho de Centro, devendo ser anexada ao planejamento toda documentação que se fizer necessária, de acordo com a natureza da atividade e normativas vigentes.
 - § 1º Devem constar no conjunto da documentação, ao menos, Termo de Livre Consentimento/ Ciência de retorno de atividades presenciais, Declaração do Responsável pelo campo/espaço físico de que os protocolos sanitários serão respeitados, além da documentação regular já exigida pela UEL.
 - § 2º O planejamento para ocupação dos espaços físicos de forma presencial deverá considerar a proposição do curso na relação com os outros cursos do Centro de Estudos, considerando a intersecção do local com o geral.







- Art. 9º Os programas das Atividades Acadêmicas de Graduação deverão ser reformulados para constar a descrição das atividades presenciais e remotas que será proposta pelo PEMC para o período de excepcionalidade causado pela COVID-19.
- Art. 10. O Estágio Curricular Obrigatório será regulado pelas normas do Conselho Nacional de Educação (CNE), Conselho Estadual de Educação (CEE), de demais regulações do Estado do Paraná que normatizem o funcionamento dos espaços profissionais ou de atendimento que servem como campo de estágio e sua organização será orientado por Instrução de Serviço da PROGRAD.
- Art. 11 Estudantes com mais de 60 anos, com deficiência, com comorbidades, gestantes ou outros grupos pertencentes aos de maior vulnerabilidade à COVID-19 podem solicitar amparo, diretamente no Portal do Estudante.
 - § 1º No caso de sintomas de gripe, resfriado, sintomas de infecção como febre, tosse, espirros, entre outros, mesmo que somente suspeita ou confirmação de doença infectocontagiosa, o estudante não deve comparecer às atividades acadêmicas presenciais e deve solicitar amparo, disponível no Portal do Estudante.
 - § 2º Caso tenha tido contato com pessoas infectadas, ou tenha chegado de viagem de lugar com alta incidência da COVID 19, o estudante deve solicitar amparo pelo Portal do Estudante e manter quarentena em domicílio por no mínimo:
 - I 7 (sete) dias se não apresentar sintomas;
 - II 15 (quinze) dias se apresentar sintomas.
- Art. 12. Todo estudante regularmente matriculado poderá trancar matrícula durante o período da pandemia COVID 19, 1 (um) trancamento por período letivo, independentemente dos trancamentos que já foram realizados na sua vida acadêmica.
- Art. 13. Enquanto perdurar os efeitos da pandemia COVID -19, na pauta eletrônica constará o início e término do ano letivo, conforme Calendário das Atividades de Ensino de Graduação dos Cursos de Graduação.
- Art. 14. Enquanto perdurarem as excepcionalidades decorrentes da pandemia COVID-19, os Cursos de Graduação organizarão suas







atividades pelo Planos Especiais de Matriz Curricular, ficando dispensados de adequações curriculares para esse fim.

- Art. 15. Os casos omissos serão analisados pela PROGRAD e Colegiados de Cursos e, quando necessário, pelas demais instâncias competentes.
- Art. 16. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Resolução CEPE nº 022/2020.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 01 de julho de 2021.

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho Reitor